



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3884/2024, DE 21 DE MARÇO DE 2024.
“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO MÍNIMA DA CLASSE DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA AO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder a remuneração mínima aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério, conforme legislação em vigor.

§ 1º. Fica assegurado aos profissionais do Magistério Público da Educação Básica o valor de R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos) mensais, a partir de 1º de abril de 2024, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. A partir de 1º de abril de 2024, as jornadas laborais inferiores a 40 (quarenta) horas semanais deverão ter sua remuneração calculada proporcionalmente, por hora, ao valor do piso da categoria, respeitada e irredutibilidade de vencimentos.

§ 3º. Entende-se por profissionais do Magistério Público da Educação Básica Municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º. Para a sistematização do reajuste concedido no Art. 1º deverá ser observada, computada e compensada a aplicação do índice de correção equivalente ao percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois décimos percentuais), já concedido aos servidores públicos municipais através da Lei nº 3842/2024, de 31 de janeiro de 2024 que “Dispõe sobre a Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores e Empregados Públicos Municipais da Prefeitura de Cândido Mota, ativos, inativos, inclusive os que recebem complementação salarial, e dá outras providências.”, índice já sistematizado nas tabelas de vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive dos profissionais do magistério.

Art. 3º. Com o reajuste concedido no Art. 1º da presente Lei Complementar, os cargos dos Profissionais do Magistério, do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, constantes do Anexo I, que fica vinculada, fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário, especialmente por recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Art. 5º. O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o Art. 16, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo II que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO